



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.187, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

Altera o art. 4.º, da Lei Municipal nº 1.646, de 24 de agosto de 1994.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º, da Lei nº 1.646, de 24 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos.

II - ...

III - ...

§ 1.º ...

I - ...

II – o enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.º ...

§ 5.º ...

§ 6.º ...”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 19 de abril de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda